

§ 3º A chefia imediata deve comunicar formalmente os nomes dos servidores que estejam na modalidade de teletrabalho à Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas da Casa Civil do Distrito Federal, para fins de registros nos assentamentos funcionais, bem como eventuais revogações da modalidade.

Art. 8º A Declaração que trata o Parágrafo único, do Art. 10, do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, deve ser preenchida pelo servidor e anexada ao processo que contém o Formulário de Pactuação de Atividades e Metas, demonstrando que dispõe da infraestrutura física e tecnológica para a participação na modalidade de teletrabalho.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Em caso de descumprimento ou atraso nas metas pactuadas, o servidor fica impedido de participar da modalidade de teletrabalho durante seis meses, salvo por motivo devidamente justificado e acolhido pela chefia imediata.

Art. 10. O acesso a processos e demais documentos deve observar os procedimentos relativos à segurança da informação e à salvaguarda de informações de natureza sigilosa, conforme normas vigentes.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MARTINS MACHADO

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

(art. 3º da Portaria nº 01, 27 de janeiro de 2022)

1. ÓRGÃO	
2. UNIDADE	
3. SETOR	
4. EXECUÇÃO	
5. QUANTITATIVO DE SERVIDORES LOTADOS NA UNIDADE	
6. PERCENTUAL DE PARTICIPANTES DO TELETRABALHO	
ATIVIDADES, PRODUTOS OU PROCESSOS QUE PODEM SER REALIZADOS EM TELETRABALHO	
Detalhamento	Indicadores Metas Tempo de execução Metodologia de mensuração dos resultados Horário de execução Observação

ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL**

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 84/2022**

Bens e mercadorias apreendidos no período de 14 a 25 de janeiro de 2022, com proprietários não identificados. Processo 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D66175, 14/01/2022, 01 saco de roupas diversas, 17 bonés, 02 pares

de sapatos, 01 carrinho de carga, 01 guarda-chuva; D59801, 18/01/2022, faixa de propaganda; D62400, 21/01/2022, 01 gerador vermelho, 01 lavadora de pressão, 01 aspirador de pó, 01 tenda na cor vermelha, 03 baldes, 03 extensões; D62399, 21/01/2022, 02 geradores vermelhos, 01 lavadora de alta pressão, 01 aspirador de pó, 03 cadeiras plásticas, 01 tenda azul, 01 mesa de plástico, 04 tambores plásticos, 01 extensão pequena; D63643, 25/01/2021, 09 telhas de zinco, 06 estruturas metálicas. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não percebíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

Brasília/DF, 28 de janeiro de 2022

TÂNIADEÁVILA

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 27 DE JANEIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, E O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2022, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;

UG 230.101

PARA: UO 22.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

UG 190.201

I - OBJETO: renovação de contrato para dar continuidade aos serviços de assistência técnica, manutenção preditiva, preventiva e corretiva e outros necessários à operação dos sistemas de condicionamento de ar; climatização; ventilação; exaustão mecânica; tratamento químico das águas de condensação e água gelada; umidificação e desumidificação; análise da qualidade do ar, nas edificações do restaurante do Museu da República e da Biblioteca Nacional, conforme Contrato nº 047/2017 - NOVACAP.

II - Vigência: data de início: 11/05/2021; término: 10/05/2022.

III - PT: 13.422.8219.2396.5284 – Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas – Patrimônio Histórico e Artístico.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
33.90.39	100	R\$ 82.745,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, Substituto

Titular da Unidade Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Titular da Unidade Executante

**PORTARIA Nº 16, DE 26 DE JANEIRO DE 2022**

Altera o art. 3º da Portaria nº 03, de 05 de janeiro de 2022, que estabelece normas e procedimentos gerais e específicos que orientarão o funcionamento dos museus e espaços culturais da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e operações decorrentes.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º O Art. 3º da Portaria nº 03, de 05 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

....."

VII - Espaço Cultural Renato Russo: Terça a Sexta, de 10h às 20h, e Sábado e Domingo, de 12h às 20h;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR